

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1939 - 02 de dezembro de 2024



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretária Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
RONY DOUGLAS ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
RAUL GIL SÁ DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

LEI MUNICIPAL	pag.: 03
PUBLICAÇÃO SEMAD	pag.: 03
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 04 - 05
PUBLICAÇÃO SEMFAZ	pag.: 05 - 07
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 07 - 08
PUBLICAÇÃO SEMOP	pag.: 08



LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.542, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS EQUIVALENTES NAS AUTARQUIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 48, III da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e demais cargos equivalentes nos poderes, nas autarquias e órgãos congêneres da Administração Indireta no Município, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - Aos secretários Municipais ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias previstas em lei para os demais servidores públicos do Município.

§2º - Os valores dos subsídios estabelecidos por esta lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, nos termos do disposto no artigo 39, §4º da Constituição Federal.

§3º - O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser observado como teto remuneratório constitucional, a ser aplicado aos servidores municipais, observada a exclusão prevista no artigo 37, §11 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Quando o Vice-Prefeito substituir, nos casos previstos em lei, o Prefeito, perceberá o seguinte valor dos subsídios do titular calculados proporcionalmente aos dias de exercício.

Parágrafo único: A regra prevista no artigo anterior aplica-se no caso de o Presidente da Câmara de Vereadores assumir como prefeito Municipal, bem como aplica-se no caso de outro agente ser o sucessor provisório.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação oficial, o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais perceberão diárias correspondentes a:

I. Prefeito e Vice-prefeito

- 3% (três por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens dentro do Estado do Amapá;
- 5% (cinco por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para outro Estado;
- 12% (doze por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para fora do país.

II. Secretários Municipais

- 4% (quatro por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens dentro do Estado do Amapá;
- 7% (sete por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para outro Estado;
- 14% (quatorze por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para fora do país.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fins de percepção da parcela indenizatória de que trata este artigo, os deslocamentos para os municípios limítrofes.

Art. 6º - No caso de gozo de férias anuais, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, na mesma data em que for pago aos demais servidores do Município, quantia igual aos seus respectivos subsídios fixados nesta Lei a título de décimo terceiro salário.

Art. 8º - Aos subsídios de que trata esta Lei serão observadas as disposições do inciso V do artigo 29, assim como as limitações e exigências estabelecidas no art. 37, X, XI e XV e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, naquilo que couber aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10 - O Prefeito Municipal de Santana, através de Decreto, regulamentará as formalidades para pagamento das diárias, bem como requisitos para sua caracterização, observado, obrigatoriamente, o disposto no art. 5º.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 02 de dezembro de 2024.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do Município de Santana
Decreto nº 1940/2024-GAB.PREF/PMS

PUBLICAÇÃO SEMAD



PREFEITURA DE SANTANA | Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024-SCL/SEMAD/PMS
Processo Administrativo nº 540/2024-SEME/PMS

O MUNICÍPIO DE SANTANA, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o lançamento do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024-SCL/SEMAD/PMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de MENOR PREÇO POR GRUPO, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA/AP.**, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data da disputa de preços ocorrerá no dia 27/12/2024, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.compras.gov.br, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 29 de novembro de 2024.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações
Decreto nº 1.288/2022-PMS

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDE4-9AE5-D45C-9680> e informe o código CDE4-9AE5-D45C-9680



PUBLICAÇÕES SEME



PORTARIA NORMATIVA Nº 522, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONSTITUIR A COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS E COMERCIALIZADOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO PERÍODO LETIVO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, o Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação-SEME, propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, conforme disposto na lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e com as ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros conforme Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, o disposto no artigo 18, da resolução nº 38 de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, bem como a Lei nº 14.660/2023, que dispõe sobre a inclusão de grupos formais e informais de mulheres da Agricultura Familiar no âmbito do Programa;

CONSIDERANDO ainda, que no mínimo 30% (trinta por cento) dos repasses dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os Assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades indígenas e comunidades quilombola, conforme o artigo 14, da lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de constituir Comissão da Chamada Pública, bem como, disciplinar suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial da Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios, produzidos e comercializados diretamente da Agricultura Familiar para realização da Chamada Pública a ser processada no exercício de 2025.



Art. 2º - A Comissão Especial da Chamada Pública será constituída por 09 (nove) membros e poderá deliberar sobre os procedimentos das Chamadas Públicas desde que presentes, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou vice-presidente e quatro assistentes.

Parágrafo único: A Comissão da Chamada Pública será composta:

I – Presidente:

- a) Marcelo Carlos Monteiro de Lima.

II – Vice-Presidente:

- a) Anthony de Araújo Pereira.

III – Membros Assistentes:

- a) Catrina Roane Alves Tentes dos Santos;
b) Elane Borges da Silva;
c) Glenda Costa de Melo;
d) José de Abreu Marques;
e) Lana Gleice Espindola Figueiredo;
f) Suely da Conceição Batista Monteiro;
g) Thalia Nascimento da Silva.

Art. 3º - Das atribuições:**I - Do Presidente da Comissão:**

- a) presidir os trabalhos da Comissão e acompanhar a execução da Chamada

Pública;

- b) demandar atividades aos demais membros da Comissão.

II - Vice-presidente da Comissão:

- a) acompanhar fluxo administrativo;
b) intermediação entre as áreas;
c) elaborar planilhas para melhor acompanhamento da chamada;
d) acompanhar prazos de execução;
e) suprir eventual ausência do Presidente da Comissão;



f) responsável por toda a comunicação com os proponentes, tais como, correspondência eletrônica, ofícios protocolados, contatos via telefone, redação das publicações para o Diário Oficial, solicitar publicações de atas e outros documentos no site institucional da Pasta, atender aos pedidos de vistas.

III - Dos Membros Assistentes:

a) Elaborar o projeto básico ou termo de referência com as especificidades e condições do processo de compra;

b) realizar o levantamento de preços;

c) analisar os documentos de habilitação;

d) auxiliar presidente e vice-presidente quando da sessão pública,

e) analisar os Projetos e/ou Propostas de Venda, diligenciando a veracidade e validade das CAF's ou DAP's Individuais, vinculadas ao grupo formal e grupo informal, contabilizando o número de CAF ou DAP ativas relacionadas no Projeto de Venda em atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020;

f) elaborar respostas a questões afetas às especificações técnicas e condições do fornecimento, elaborar a seleção/classificação dos proponentes habilitados;

g) realizar a articulação com os atores envolvidos no processo de compras da Agricultura Familiar;

h) elaborar a lista de produtos e calendário de entregas;

i) receber a amostra para o controle da qualidade;

j) Convocar para assinatura do contrato de fornecimento;

l) realizar demais atividades operacionais e administrativas referentes ao processo de compra e à Chamada Pública, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – A presente Comissão Especial, fica encarregada de realizar, no período letivo do ano de 2025, processos de compras e chamadas públicas, tantos quanto forem necessários para execução integral do recurso destinado para aquisição da merenda escolar da Agricultura Familiar.

Art. 4º A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), bem como a Resolução FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.



Art. 5º A Comissão Especial, para cumprir as suas atribuições contidas nesta Portaria, tomará como base, além da Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, elaborado pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPA/FNDE, que tem como objetivo apresentar o passo-a-passo do processo de aquisição da agricultura familiar.

Art. 6º Os membros da Comissão exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições de seus cargos.

Art. 7º A designação a que se refere o art. 1º não se reverterá em vantagem financeira aos Servidores elencados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias anteriores que dispõem sobre as Comissões de Chamadas Públicas da Agricultura Familiar.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº524, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 01343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº 197/2022 de 19 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a Função de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos nº 089/2024-SEME/PMS, nº090/2024, nº091/2024, nº092/2024, nº093/2024 e nº094/2024, tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEME/PMS.

MEMBROS:

- I. IGOR GUILHERME CANTAN BARBOSA (Titular);
II. SARA PEREIRA CASTELO (Suplente).

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 01343/2021-PMS

PUBLICAÇÃO SEMFAZ



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA – NOS TERMOS DO ART. 72, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº1.242/2024 – IDOC - SEMFAZ/PMS
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, realizará Dispensa de Licitação, com a escolha da modalidade “Contratação Direta”, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, a qual justifica-se pelo valor estimado da presente contratação, que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, com a escolha da proposta mais vantajosa para o Erário público Municipal, com critério de julgamento *menor preço*, para a contratação de empresa especializada para aquisição de novos extintores, serviços de recarga de extintores e aquisição dos demais materiais e equipamentos para adequações de segurança dos setores da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS e da Central de Atendimento ao Contribuinte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Data de envio das propostas: 29/11/2024 a 04/12/2024

Hora da abertura: 08h

Local do credenciamento: Secretária Municipal de Fazenda – Endereço: Av. José de Anchieta, 70 - Hospitalidade – CEP: 68925-120 - Santana/AP

Para envio das propostas, se dará através do e-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

O Edital deve ser solicitado através do e-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

A publicidade do Edital: <https://www.santana.ap.gov.br/diario-oficial>.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, para a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores, aquisição de novos extintores e aquisição dos demais materiais e equipamentos para adequações de segurança dos setores da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS e da Central de Atendimento ao Contribuinte para reforçar a segurança nas instalações e assegurar o cumprimento das normas regulamentares de prevenção e combate a incêndios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução pretendida destina-se a contratação de empresa especializada para aquisição de novos extintores, recarga de extintores, manutenção e aquisição dos demais materiais e equipamentos para adequações de segurança dos setores da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS e da Central de Atendimento ao Contribuinte, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Fazenda e da Central de Atendimento ao Contribuinte, durante o período da vigência contratual, visando maior eficiência, eficácia, custo-benefício e agilidade para a administração pública.



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO				
Item	DESCRIÇÃO	Qtd/ Unid. de medida	Preço Unitário estimado	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Extintor portátil PQS 6 (seis) kg, pressurização direta, com carga de pó químico seco ABC, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono. Destinado ao combate de princípios de incêndio das categorias A (madeira, papel, tecido, materiais sólidos em geral), B (líquidos inflamáveis) através de restrição e interrupção da reação, e incêndios da classe C (equipamentos elétricos) através de abafamento e resfriamento; CILINDRO COM VALIDADE PARA 5 ANOS E O LIQUIDO COM VALIDADE PARA 1(UM) ANO, devidamente instalado em perfeito funcionamento.	04 UNID	450,00	R\$ 1.800,00
02	Serviço de recarga e manutenção de extintor de pó químico pressurizado "ABC" de 6(seis) kg com peças de reposição e acessórios novos e compatíveis	04 UNID	135,00	R\$ 540,00
03	SUPORTE EXTIN. PAREDE	04 UNID	25,00	R\$ 100,00
04	PLACA DE SINALIZAÇÃO PÓ QUÍMICO ABC	04 UNID	40,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.600,00

4.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

4.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.1.5. Aplica-se o disposto na alínea “e” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.1.7. Em licitação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. José de Anchieta, n° 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONTRATAÇÃO DIRETA”

6.1. A escolha da modalidade “Contratação Direta”, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, justifica-se pelo valor estimado da presente contratação, que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - “MENOR PREÇO”

7.1. A proposta a ser selecionada deve ser a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

DO REGIME - “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

8.1. A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global é aplicada quando a contratação da execução do serviço for preço certo e total, nos termos do Art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas para a contratação de serviços de manutenção de extintores de incêndio da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ/PMS e da Central de Atendimento ao Contribuinte são detalhadas a seguir, abrangendo os tipos de extintores, os serviços a serem realizados, e as normas e regulamentos que devem ser seguidos:

9.1.1. Tipos de Extintores

Extintores de Pó Químico Seco (PQS):

- Capacidade: 6Kg
- Uso: Incêndios classe ABC
- Categorias A (madeira, papel, tecido, materiais sólidos em geral), B (Líquidos inflamáveis) através de resfriamento e interrupção da reação, e incêndios da classe C (equipamentos elétricos) através de abafamento e resfriamento
- Cilindro com validade para 5 anos e o líquido com validade para 1(um) ano.

9.1.2. SUPORTE EXTIN. PAREDE

- Quantidade: 04 unidades

9.1.3. PLACA DE SINALIZAÇÃO PÓ QUÍMICO ABC

- Quantidade: 04 unidades

9.1.4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- A empresa contratada deverá executar a instalação dos extintores em perfeito funcionamento, com os referidos suportes de extintores novos, bem como as placas de sinalização.

MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES

9.1.6. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. José de Anchieta, n° 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Inspeção Visual:

- Verificação do estado geral do extintor (lacres, travas, rótulos e sinalização)
- Checagem da pressão interna (quando aplicável)

Testes Hidrostáticos:

- Realização de testes hidrostáticos em todos os cilindros de extintores conforme a periodicidade estabelecida pelas normas (ABNT NBR 13485)
- Emissão de relatórios dos testes realizados

Recarga e Substituição de Agentes Extintores:

- Recarga dos extintores conforme especificações do fabricante
- Substituição de agentes extintores que apresentem degradação ou estejam fora do prazo de validade

Verificação e Substituição de Peças:

- Inspeção e substituição de componentes defeituosos, tais como mangueiras, válvulas, manômetros, gatilhos e bicos difusores.

Pintura e Sinalização:

- Repintura dos cilindros dos extintores, quando necessário, para garantir a visibilidade e conformidade com as normas de sinalização
- Substituição de rótulos e placas de sinalização danificadas ou ilegíveis

Emissão de Certificados de Conformidade:

- Emissão de certificados de conformidade para todos os extintores, atestando que estão em perfeito estado de funcionamento e de acordo com as normas vigentes

NORMAS E REGULAMENTOS

11.1. Os serviços de manutenção deverão estar em conformidade com as seguintes normas e regulamentações:

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 12962: Manutenção de extintores de incêndio
- NBR 13485: Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio

Regulamentos do Corpo de Bombeiros:

- Atendimento às exigências e regulamentações específicas do Corpo de Bombeiros local.

OUTRAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES:



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. José de Anchieta, n° 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

11.1.2. Estas especificações técnicas garantem que os serviços de manutenção dos extintores de incêndio sejam realizados com qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes, assegurando a eficiência dos equipamentos em situações de emergência.

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

12.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados nas dependências da Empresa a contratar, observadas as etapas abaixo:

- recolher e transportar os extintores de forma adequada;
- Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT;
- Pesar, previamente, cada extintor, descarregar o material antigo existente em seu interior;
- testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
- recarregar todo equipamento com material original;
- rotular os cilindros com os selos de identificação, tipo de componente do material (CO₂, Pó Químico ou Água) prazo de garantia e validade dos serviços;
- transportar e repor os equipamentos nos cabides de sustentação, seguindo, rigorosamente, o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um preposto da Secretaria Municipal de Fazenda /SEMFAZ/PMS que acompanhará a empresa contratada durante a execução dos serviços.
- a empresa poderá recolher todos os equipamentos de uma só vez para realização da manutenção contratada, desde que os substitua com equipamentos da mesma qualidade dos bens retirados. Neste caso, serão expedidos documentos atestando a retirada dos equipamentos da secretaria municipal de fazenda e da central de atendimento ao contribuinte e o recebimento dos bens da empresa.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A CONTRATADA terá que fornecer ao final da execução do serviço, laudo de execução de serviços devidamente elaborado por profissional competente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, produzindo efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- O prazo para a execução dos serviços será de 30 dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, em decorrência de fatores supervenientes e extraordinários, que dificultem a execução.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

- Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.
- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do aceite da Nota Fiscal e relatório de conformidade de serviços executados expedido pela Comissão Fiscal.

GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de carga dos extintores, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa contratada deverá:

- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes.
- Utilizar EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações durante a execução dos serviços.
- Declarar que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete (quando for o caso), embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto orçado em e seus Anexos, não sendo admitidas futuras reclamações ou alterações de preço após a homologação da contratação.
- Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa contratada.
- A CONTRATADA deverá ser responsável pela entrega dos extintores, materiais e equipamentos de segurança, assim como a instalação dos mesmos nos respectivos locais informados pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.
- Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio na dependência de cada setor, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.
- A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da





PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

- A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;
- A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.
- Dessa maneira a contratada deverá entregar, juntamente com a NF de produtos e serviços prestados, Termo de Garantia de seus Serviços, para conferência e aceite pela Equipe Técnica de Fiscalização designada, e posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, para prosseguimento do feito.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

17.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

18.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

18.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

18.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

18.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

19.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviços de Aquisição de extintores, Manutenção Preventiva, Recarga e Troca de Extintores.

LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Secretaria municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS
Central de Atendimento ao Contribuinte
Endereço: Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120

SANÇÕES

21.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de:
 - 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
 - 10% sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS e Central de Atendimento ao Contribuinte pelo prazo de até 03 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Daniel Dos Santos Freire
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. nº 0884/2024 – GAB.PREF/PMS

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Decreto. Nº 0884/2024 – GAB/PREF/ PMS

PUBLICAÇÕES SEMSA



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 746/2024-SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 0602/2024,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO de Medicamentos Regulares, Controlados, Insumos e Correlatos e Materiais e Insumos Odontológicos, destinados ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) ligada a Secretaria Municipal de Saúde de Santana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, composta pelos servidores:

I - ANDRESSA KETELEM MEIRELES ALBERTO, Decreto 0321/2024, Coordenadora Municipal de Assistência Farmacêutica e de Insumos, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **na condição de Presidente;**

II - EDIELMA NUNES CORRÊA, Decreto 0061/2023, Chefe do Departamento de Controle de Medicamentos, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **na condição de Membro;**

III - FELIPE RAMON PARENTE DA SILVA, Matrícula 702799-5, farmacêutico, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - **na condição de Membro.**

IV - RICARDO SOUZA LIMA, Decreto 0517/2022, Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, pertencente ao Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - **na condição de Presidente;**

V - MAGNA DA SILVA PEREIRA, Matrícula 709209-3, Técnica em Saúde Bucal, pertencente ao quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **na condição de Membro;**

VI - JULIANA VITÓRIA ROCHA, Matrícula 708763-1, Odontóloga, pertencente ao quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **na condição de Membro;**

Para exercerem a função de Fiscais do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1139/2024-SEMSA/PMS, firmado entre esta Secretaria e a empresa:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024-SEMSA/PMS – MEDICON LTDA (CNPJ) Nº 22.635.177/0001-05).

Página 1 de 2



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O(s) Fiscal(is) do Contrato Administrativo será(ão) responsável(is) por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante a empresa, no que diz respeito ao Contrato, zelando pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para o(s) Fiscal(is) designado(s).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Santana, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PLÍNIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB.PREF/PMS

Página 2 de 2





Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 747/2024-SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 0602/2024,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora, ANDRESSA KETELEM MEIRELES ALBERTO, Decreto 0321/2024, Coordenadora Municipal de Assistência Farmacêutica e de Insumos, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL TITULAR, quando se tratar de Medicamentos Regulares, Controlados, Insumos e Correlatos, e a servidora MAGNA DA SILVA PEREIRA, Matrícula 709209-3, Técnica em Saúde Bucal, pertencente ao quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de Materiais e Insumos Odontológicos, sem prejuízo das suas atribuições regulares, tendo pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização, firmado entre esta Secretaria e a empresa:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2024-SEMSA/PMS – EMPRESA MEDICON LTDA (CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05).

1.1. Que versa sobre a aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal, Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP e seus Anexos.

Art. 2º Na ausência e impedimento legal do(a) servidor(a) supra nominado(a), atuará o(a) servidor(a) EDIELMA NUNES CORRÊA, Decreto 0061/2023, Chefe do Departamento de Controle de Medicamentos, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTA, quando se tratar de Medicamentos Regulares, Controlados, Insumos e Correlatos, e o servidor RICARDO SOUZA LIMA, Decreto 0517/2022, Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, pertencente ao Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Materiais e Insumos Odontológicos, sem prejuízo das suas atribuições regulares, tendo pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O(a) Fiscal do Contrato será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante a empresa, no que diz respeito ao Contrato Administrativo, dela podendo requisitar as informações, documentos e ações necessárias à boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o caput não se reverterá em vantagem financeira para o(a) Fiscal designado(a).

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C75B-8AD8-3112-D820>



Página 1 de 2



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Santana, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana-AP, 29 de novembro de 2024.

PLÍNIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C75B-8AD8-3112-D820>



Página 2 de 2

PUBLICAÇÃO SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Prefeitura Municipal de Santana, CNPJ: 23.066.640/0001-08, com sede nesta cidade de Santana, sito a Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos-SEMOP/PMS, Senhor ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO, brasileiro, portador do RG nº 285812 PTC/AP e do CPF nº 668.618.292-34 residente e domiciliado na Avenida 15 de novembro, nº 3858, Bairro Fonte Nova, Santana-AP, outorgado pelo Senhor Prefeito SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA conforme o Decreto nº 0005/2021 – GAB/PMS, vem através deste termo reconhecer a dívida com a empresa RUMOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 73.034.746/0002-70, com filial na Rua Duque de Caxias, nº 318, Bairro Santa Rita, CEP 68.906-720, Macapá-AP, no valor de R\$ 197.359,68 (cento e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Constam no Protocolo 8.496/2024/2024-1doc/PMS a documentação necessária e pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município onde afere a execução dos serviços prestado pela referida empresa.

Santana-AP, 02 de dezembro de 2024.

Elson Monteiro Barbosa
Secretário em Exercício Municipal de Obras Públicas - SEMOP/PMS
Decreto 0250/2022 -PMS

Avenida Santana, 2975 – 2º andar – Bairro Paraíso, Santana – Amapá

Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB28-8481-BD01-287B>



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Em caso de emergência ou
perigo iminente acione a
Defesa Civil

(96) **99102-5331**



“
Desejamos que
o seu **Natal** seja
brihante de
alegria, iluminada
de **amor**, rodeado
de paz e repleto
de **harmonia**.
”



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

